

RESUMO

PROVAS/EXAMES
2021

AS INFORMAÇÃO-PROVA ESTÃO:

- PUBLICADAS NA PÁGINA NA ESCOLA;
- NUMA PASTA DO AMBIENTE DE TRABALHO DO COMPUTADOR DA REPROGRAFIA
- AFIXADAS NO HALL (ESCOLA SECUNDÁRIA FERNANDO NAMORA)

3. À exceção dos alunos retidos por faltas, os alunos do ensino secundário (...) têm de se inscrever obrigatoriamente para a 1.ª fase das provas e exames do ensino secundário dos 11.º e 12.º anos de escolaridade.

4. As inscrições para as provas e exames do ensino secundário (...), realizam-se nos seguintes prazos:

Prazo de inscrição para a 1.ª fase
24 de março a 15 de abril
Prazo de inscrição para a 2.ª fase
02 a 06 de agosto

NORMA 02/JNE/2021

OS ALUNOS DEVEM CUMPRIR AS MEDIDAS IMPLEMENTADAS NA ESCOLA NO ÂMBITO DA SITUAÇÃO EPIDEMIOLOGICA CAUSADA PELA DOENÇA COVID-19.

**CAPÍTULO I - REALIZAÇÃO DOS EXAMES FINAIS NACIONAIS, DAS PROVAS DE EQUIVALÊNCIA À
FREQUÊNCIA E DAS PROVAS A NÍVEL DE ESCOLA
SECÇÃO 1: NORMAS PARA A REALIZAÇÃO DE PROVAS E EXAMES**

4. MATERIAL ESPECÍFICO AUTORIZADO

- 4.1. Nas provas de equivalência à frequência dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos, as respostas são preferencialmente dadas no próprio enunciado da prova ou em modelo próprio da EMEC, de acordo com decisão da escola.
- 4.2. O exame final nacional do ensino secundário de PLNM (839) é realizado no próprio enunciado da prova.

- 4.3. As folhas de prova a utilizar nos **exames finais nacionais** e nas **provas de equivalência à frequência do ensino secundário são de modelo próprio da EMEC, sendo quadriculadas nas provas de Matemática A (635), Matemática B (735) e MACS (835).**
- 4.4. As folhas de prova para os exames finais nacionais do ensino secundário são enviadas às escolas pela EMEC, em quantidade adequada ao número de alunos que aí prestam provas.
- 4.5. As folhas de prova a utilizar nas provas de equivalência à frequência são requisitadas à EMEC.
- 4.6. O papel de rascunho (formato A4) é fornecido pela escola devidamente carimbado, sendo datado e rubricado por um dos professores vigilantes. **O papel de rascunho não pode ser entregue ao examinando antes da distribuição dos enunciados.**
- 4.7. Durante a realização dos exames os alunos **apenas podem usar o material autorizado nas Informações-Prova**, da responsabilidade da escola e do Instituto de Avaliação Educativa, I.P. (IAVE, I.P.) respetivamente.
- 4.8. As Informações referidas no número anterior devem ser afixadas, com a devida antecedência, para conhecimento dos alunos e encarregados de educação e divulgadas pelos meios que as escolas considerem mais adequados. **(publicadas na página do agrupamento | disponíveis na reprografia para consultar/ fotocopiar | Afixadas do hall do quiosque)**
- 4.9. Relativamente às **máquinas de calcular** deve ter-se em atenção o seguinte:
- No exame final nacional de Economia A (712) não é permitida a utilização de calculadoras gráficas.** Só são autorizadas as calculadoras que respeitem as características técnicas previstas no Ofício Circular 2819/2021/DGE-DSDC-DES **(publicado na página do agrupamento/ afixado nos locais de estilo da escola/ divulgado junto dos professores/ disponível na reprografia)**, ou seja, **apenas calculadoras não alfanuméricas e não programáveis**, as quais se caracterizam por não terem visível no teclado todo o abecedário inscrito, possuindo apenas teclas com algumas letras que permitem ter acesso a memórias numéricas que funcionam como constantes;
 - No exame final nacional de **Física e Química A (715)**, os alunos deverão ser **portadores de calculadoras gráficas com a funcionalidade modo de exame** (Cf. Ofício Circular S-DGE/2017/3040, de 11 de setembro e Ofício Circular 2819/2021/DGE-DSDC-DES) **(publicado na página do agrupamento/ afixado nos locais de estilo da escola/ divulgado junto dos professores/ disponível na reprografia).**

As escolas deverão solicitar junto das marcas os procedimentos específicos para colocar as máquinas calculadoras em modo de exame e adotar medidas organizativas para que no dia do exame os procedimentos de verificação das máquinas de calcular, de ativação da funcionalidade modo de exame e da limpeza da memória, caso se justifique, decorram com a celeridade e normalidade requeridas.

- Nos exames finais nacionais de **Matemática A (635), Matemática B (735) e Matemática Aplicada às Ciências Sociais (835)** os alunos deverão ser portadores de

calculadoras gráficas com a funcionalidade de modo de exame (Cf. Ofício Circular 2819/2021/DGE-DSDC-DES); **(publicado na página do agrupamento/ afixado nos locais de estilo da escola/ divulgado junto dos professores/ disponível na reprografia).**

- d) As escolas deverão comunicar, pelo meio mais expedito, a todos os alunos inscritos nos exames nacionais de Física e Química A (715), Matemática A (635), Matemática B (735) e Matemática Aplicada às Ciências Sociais (835) que devem ser portadores de calculadoras gráficas com a funcionalidade modo de exame. Neste sentido, deverão as escolas orientar os alunos para que estes possam aceder a toda a informação que lhes permita saber colocar a sua máquina calculadora com esta funcionalidade ativa;
- e) Só são autorizadas as calculadoras que respeitem as características técnicas previstas no ofício-circular 2819/2021/DGE-DSDC-DES. As escolas divulgam atempadamente o referido ofício circular pelos meios que considerem mais adequados, já que tem por objetivo informar os alunos e os professores coadjuvantes, dos modelos mais comuns existentes em Portugal, que satisfazem as condições exigidas;
- f) As escolas deverão solicitar junto das marcas os procedimentos específicos para colocar as máquinas calculadoras em modo de exame e adotar medidas organizativas para que no dia do exame os procedimentos de verificação das máquinas de calcular, de ativação da funcionalidade modo de exame e da limpeza da memória, caso se justifique, decorram com a celeridade e normalidade requeridas;
- g) Na eventualidade de ocorrer, durante a verificação das calculadoras, qualquer situação que suscite dúvidas, deverá o secretariado de exames da escola contactar de imediato o agrupamento do JNE a que pertence. Na impossibilidade de ver esclarecida alguma eventual dúvida em tempo útil, deverá ser garantido aos alunos a realização do seu exame, sendo que, caso se justifique, a ocorrência poderá ser reportada ao agrupamento do JNE, nos termos habituais.

ATENÇÃO – UTILIZAÇÃO DE CALCULADORAS

PROVAS DE EQUIVALÊNCIA À FREQUÊNCIA E EXAMES FINAIS NACIONAIS

Sempre que os alunos se apresentem a uma prova de equivalência à frequência ou a um exame final nacional com uma calculadora cujas características técnicas não se enquadrem nas condições previstas, levantando dúvidas quanto à legitimidade da sua utilização, é lhes permitido o seu uso, devendo obrigatoriamente ser preenchido o **Modelo 04/JNE**.

Excecionalmente, a escola pode proceder ao empréstimo de uma calculadora, quando possível, na situação referida ou no caso de avaria, devendo o examinando preencher igualmente o **Modelo 04/JNE**, para arquivo na escola

Na situação em que a calculadora suscite dúvidas, é preenchido também obrigatoriamente o Modelo 04 A/JNE, o qual é enviado, após o termo da prova, à Comissão Permanente do JNE, com conhecimento à respetiva delegação regional e ao agrupamento do JNE.

Caso se venha a confirmar o uso de calculadora com características técnicas diferentes das previstas, a prova é

anulada.

Os alunos só podem levar para a sala de exame uma única calculadora.

- 4.10. Os alunos do 3.º ciclo e ensino secundário que realizem provas e exames e possuam uma calculadora suscetível de levantar dúvidas relativamente às suas características deverão, até 31 de maio, solicitar na escola a confirmação da possibilidade de utilização da mesma. Nesta situação, o diretor deve emitir declaração, a ser entregue aos alunos, ficando uma cópia arquivada na escola.
- 4.11. É permitido o uso de **dicionários**, nos termos definidos no artigo 26.º do Regulamento das Provas de Avaliação Externa e das Provas de Equivalência à Frequência dos Ensinos Básico e Secundário.
- 4.12. O secretariado de exames, em conjunto com o professor coadjuvante, define os procedimentos para verificação do material a usar pelos alunos. Tal verificação deve ocorrer antes do início da prova.

Artigo 26.º

Material autorizado

1 — Nos exames finais nacionais, os alunos podem utilizar apenas o material discriminado na Informação-Prova de cada prova e código, da responsabilidade do IAVE, I. P..

2 — Nas provas de equivalência à frequência, os alunos só podem utilizar o material discriminado na Informação-Prova de Equivalência à Frequência de cada disciplina.

3 — A utilização de dicionários unilingues e ou bilingues, em suporte papel, é definida através das Informações-Provas das respetivas disciplinas.

4 — Nas provas de equivalência à frequência dos ensinos básico e secundário, os alunos podem utilizar dicionário unilingue e ou bilingue a que se reporta a prova, em suporte papel, quando a Informação-Prova de Equivalência à Frequência das disciplinas o prevejam.

5 — A utilização de dicionários nos exames finais nacionais e nas provas de equivalência à frequência, pelos alunos de PLNM, rege-se pelo seguinte:

a) No exame final nacional de PLNM (839) e nas provas de equivalência à frequência de PLNM dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos, não podem ser utilizados dicionários;

b) Nas provas das restantes disciplinas, pode ser utilizado o dicionário de Português-Língua Materna do aluno e de Língua Materna do aluno-Português, não implicando esta utilização mais tempo de tolerância, para além do estipulado para as provas, nem a aplicação de qualquer outra medida;

c) No caso de não existir dicionário de Português-Língua Materna do aluno, é permitido utilizar o dicionário de Português-Língua Segunda do aluno e Língua Segunda do aluno-Português;

d) Os alunos inseridos no nível avançado realizam o exame final nacional de Português (639) ou as provas de equivalência à frequência de Português, no caso dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos, podendo, apenas nestas provas, utilizar o dicionário de Português unilingue.

(...)

6. SALAS E VIGILÂNCIAS

- 6.8. Para a realização dos exames finais nacionais, provas e exames a nível de escola e provas de equivalência à frequência, **os alunos não podem ter junto de si quaisquer suportes**

escritos não autorizados como, por exemplo, livros, cadernos, ou folhas nem quaisquer sistemas de comunicação móvel como computadores portáteis, aparelhos de vídeo ou áudio, incluindo telemóveis, relógios com comunicação wireless (smartwatch), bips, etc.. Os objetos não estritamente necessários para a realização da prova como mochilas, carteiras, estojos, etc. devem ser recolhidos por elementos da escola ou colocados junto à secretária dos professores vigilantes, devendo os equipamentos aí colocados **ser devidamente desligados**.

ATENÇÃO

Qualquer telemóvel, relógio com comunicação wireless (smartwatch), ou outro meio de comunicação móvel que seja detetado na posse de um aluno, quer esteja ligado ou desligado, determina a anulação da prova pelo diretor da escola.

Se tocar ou for detetado algum destes dispositivos nas mochilas dos alunos, ou seja, não estando na posse dos alunos, tal ocorrência não determina a anulação da prova, devendo ser tomadas as necessárias diligências para que a prova continue a decorrer com a maior normalidade e silêncio.

6.9. **ALERTAM-SE** os alunos e encarregados de educação para a necessidade de os discentes **não serem portadores de telemóveis, smartwatches, ou outro equipamento proibido, no dia de realização das provas e exames, tendo em conta a possibilidade de, inadvertidamente, se esquecerem destes equipamentos na sua posse durante a realização das provas e exames, o que, obrigatoriamente, implicará a sua anulação.** Esta informação deve também ser afixada em local bem visível da escola, bem como ser transmitida pelos respetivos diretores de turma a todos os alunos que realizam provas e exames.

6.10. Antes do início das provas e exames, **durante o período de chamada e imediatamente antes da sua entrada na sala de prova**, os professores vigilantes devem solicitar aos alunos que:

- a) **Procedam à remoção das luvas, caso se apresentem com as mesmas.** Nas situações devidamente comprovadas, em que o aluno não pode utilizar a solução antisséptica de base alcoólica, é admitida a utilização de luvas, as quais devem ser disponibilizadas pela escola e colocadas na presença do professor vigilante;
- b) **Efetuem uma verificação cuidada, a fim de se assegurarem de que possuem o material necessário para a realização da prova e que não possuem qualquer material ou equipamento não autorizado, em particular**

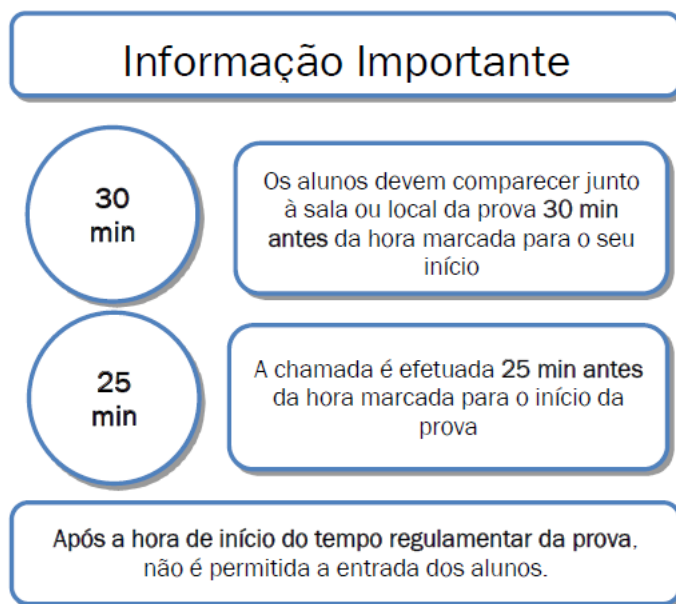
telemóveis. Ainda assim, para acautelar qualquer esquecimento, os alunos assinam, já nos respetivos lugares, o Modelo 05/JNE, extraído dos programas informáticos ENEB e ENES, confirmando que efetuaram a verificação referida.

7. DATA E HORÁRIO DE REALIZAÇÃO DE PROVAS E EXAMES

- 7.1. As **provas de equivalência à frequência do ensino básico e secundário e os exames finais nacionais do ensino secundário** têm lugar nos dias e horas previstos nos Anexos VII, VIII e IX do Despacho n.º 1689-A/2021, de 12 fevereiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 208/2021, de 18 de março. **(afixadas na escola | Publicado no sítio do agrupamento).**
- 7.2. As **provas e exames a nível de escola** reservadas a situações em que são aplicadas medidas seletivas ou adicionais, à exceção das adaptações curriculares significativas, realizam-se nos dias e horas definidos no normativo citado no número anterior, salvaguardando o estabelecido no n.º 31.9.
- 7.3. As **provas de equivalência à frequência** dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico realizam-se na 1.ª fase (julho) e na 2.ª fase (julho e agosto) e **no ensino secundário** realizam-se na 1.ª fase (julho) e na 2.ª fase (setembro), de acordo com o estabelecido no despacho referido no número 7.1., em datas e horas a estabelecer pela escola.

9. CONVOCATÓRIA DOS ALUNOS

- 9.1. Os alunos devem apresentar-se na escola, **junto à sala ou local da prova, 30 minutos antes da hora marcada para o seu início e com máscara devidamente colocada.**
- 9.2. A **chamada** faz-se pela ordem constante nas pautas (...), **25 minutos antes da hora marcada para o início da prova (...)**
- 9.3. Na eventualidade de algum aluno se apresentar para a realização de provas ou exames sem constar da pauta, **pode ser admitido à prestação da prova**, a título condicional, **desde que** se verifique uma das seguintes situações:
- Haver indícios de erro administrativo;
 - O diretor decidir autorizar a sua inscrição fora de prazo.
- 9.4. Os alunos que se **apresentam na sala de realização da prova após o início do tempo regulamentar não podem realizar a prova ou exame.**



10. IDENTIFICAÇÃO DOS ALUNOS

- 10.1. Os alunos **não podem prestar provas sem serem portadores do seu cartão de cidadão ou de documento que legalmente o substitua, desde que este apresente fotografia.** O cartão de cidadão ou o documento de substituição devem estar em condições que não suscitem quaisquer dúvidas na identificação do aluno.
- 10.2. Quando se mostre necessário e apenas para o efeito de verificação da identificação do aluno, **o professor vigilante pode pedir a este para retirar a máscara,** a qual deve voltar a ser colocada imediatamente após a referida verificação.
- 10.3. Para fins de identificação dos alunos, **não são aceites os recibos de entrega de pedidos de emissão ou revalidação de cartão de cidadão.** Os alunos que apresentem esse recibo são considerados indocumentados, devendo efetuar os procedimentos referidos no n.º 10.6.
- 10.4. Os **alunos nacionais ou estrangeiros que não disponham de cartão de cidadão,** emitido pelas autoridades portuguesas **podem, em sua substituição,** de acordo com o n.º 10.1., apresentar título de residência, passaporte ou documento de identificação utilizado no país de que são nacionais ou em que residem e que utilizaram no ato de inscrição. **Neste caso, devem ser igualmente portadores do documento emitido pela escola com o número interno de identificação que lhes foi atribuído.**
- 10.5. **É admitido,** para efeito do disposto em 10.1., o cartão de cidadão, carta de condução, documentos e vistos relativos à permanência em território nacional, bem como licenças e autorizações, **cujas validade tenha expirado a partir de 24 de fevereiro de 2020,** conforme disposto no Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual.
- 10.6. Os alunos **que não apresentem qualquer documento de identificação podem realizar a prova,** devendo um elemento do secretariado de exames elaborar um auto de identificação utilizando, para o efeito, os Modelos 03/JNE, 03-A/JNE e 03-B/JNE, para os alunos que

frequentam a escola e para os alunos externos à escola ou que, apesar de frequentarem a escola, não possam ser identificados por duas testemunhas.

- 10.7. No **caso dos alunos que frequentam a escola**, o auto (Modelo 03/JNE) é assinado por um elemento do secretariado de exames, pelas testemunhas e pelo aluno. No caso de um aluno menor, a situação deve ser comunicada de imediato ao encarregado de educação, o qual tem de tomar conhecimento da ocorrência, assinando também o respetivo auto, mediante agendamento.
- 10.8. No caso dos alunos externos à escola ou que, apesar de frequentarem a escola, não possam ser identificados por duas testemunhas, o auto (Modelo 03-A/JNE e 03-B/JNE) é assinado pelo coordenador do secretariado de exames e pelo aluno, que deve apor, igualmente, a impressão digital do indicador direito. No caso de um aluno menor, a situação deve ser comunicada de imediato ao encarregado de educação, o qual toma conhecimento da ocorrência, assinando também o respetivo auto.
- 10.9. Nos dois dias úteis seguintes ao da realização da prova, os alunos referidos no número anterior, acompanhados dos respetivos encarregados de educação, quando menores, devem comparecer na escola, com o documento de identificação, e apor novamente a sua impressão digital do indicador direito sobre o auto elaborado no dia da prova, sob pena de anulação da mesma.
- 10.10. Qualquer dúvida que surja no processo de identificação dos alunos deve o diretor da escola contactar de imediato a Comissão Permanente do JNE.
- 10.11. No caso de não se verificar a confirmação da identidade do aluno no prazo estabelecido e se a prova já tiver sido enviada ao agrupamento do JNE, para classificação, o diretor deve informar o respetivo responsável do agrupamento do JNE.

11. DISTRIBUIÇÃO DAS FOLHAS DE RESPOSTA

- 11.1. Terminada a chamada e atribuídos os lugares, os professores responsáveis pela vigilância devem **distribuir o papel de prova nas disciplinas em que a prova não é resolvida no próprio enunciado**.
- 11.2. Aos alunos **não é permitido escrever nas folhas de resposta**, antes da distribuição dos enunciados das provas, à **exceção** do preenchimento do respetivo cabeçalho.
- 11.3. Nos exames finais nacionais das disciplinas de **Desenho A (706) e de Geometria Descritiva A (708)**, deve ter-se em conta que, em cada folha de prova, apenas pode ser resolvido um único exercício, não devendo, em caso algum, ser utilizado o verso da respetiva folha. Estas provas são realizadas em folhas de prova específicas (Modelos 401 e 411, da EMEC), apresentando, no topo das mesmas, a designação da respetiva disciplina.

12. PREENCHIMENTO DO CABEÇALHO DA PROVA

12.1. No cabeçalho das folhas de resposta, o aluno deve escrever:

a) Na parte **destacável**:

- O seu nome completo, de forma legível e sem abreviaturas;
- O número do cartão de cidadão;
- Assinatura, **conforme o cartão de cidadão** ou documento de identificação equivalente;
- A **designação e o código da prova** que se encontra a realizar como, por exemplo, prova Português (639) ou prova de Matemática B (735);
- Ano de escolaridade e fase.



The image shows a form for the National Final Exam (EXAME FINAL NACIONAL) for the school year ____/____. The form is divided into two main sections: 'A PREENCHER PELO ALUNO' (to be filled by the student) and 'A PREENCHER PELA ESCOLA' (to be filled by the school). The student section includes fields for 'NOME COMPLETO', 'CARTÃO DE CIDADÃO Nº' (with a grid for digits), 'VALIDADE', 'ASSINATURA DO ALUNO', 'PROVA DE', 'CÓDIGO', 'ANO DE ESCOLARIDADE', and 'FASE'. The school section includes a field for 'N.º CONVENCIONAL'. On the left side, there is a vertical label 'RUBRICAS DOS PROFESSORES VIGILANTES'.

b) Na parte **fixa**:

- Novamente, a designação e o código da prova que se encontra a realizar;
- O ano de escolaridade e fase;
- Versão 1 ou 2, (...), conforme enunciado distribuído.
- No final da prova, o número de páginas utilizadas na sua realização.



The image shows a form for the National Final Exam (EXAME FINAL NACIONAL) with fields for 'PROVA DE', 'CÓDIGO', 'ANO DE ESCOLARIDADE', 'FASE', 'N.º CONVENCIONAL', 'N.º TOTAL DE PÁGINAS UTILIZADAS', and 'VERSÃO'.

12.2. Caso **haja rasura no preenchimento dos itens referidos no número anterior**, especialmente nas situações em que o aluno já tenha registado respostas a questões da prova, **a folha não deverá ser substituída, sendo a alteração registada de modo legível**. Esta alteração **deve também ser claramente identificada no reverso da parte destacável do cabeçalho, sendo neste local apostas as assinaturas de, pelo menos, um professor vigilante e do aluno**. Por exemplo: Rasurei o número de cartão de cidadão, devendo ler-se....., a que se seguem as assinaturas.

12.3. Nas provas de equivalência à frequência realizadas no próprio enunciado da prova, este deverá estar preparado para garantir o respetivo anonimato, sendo necessário introduzir um cabeçalho e um talão destacável.

- 12.4. Os alunos referidos no n.º 10.3. (nacionais ou estrangeiros) **devem registar, no local destinado ao número do cartão de cidadão, o número interno** de identificação que lhes foi atribuído, **indicando a referência “número interno”**.

ATENÇÃO

Se **não for indicada a versão (versão 1 ou versão 2)** no cabeçalho da folha de prova **são classificadas com zero (0) pontos todas as respostas aos itens de seleção**, conforme indicação nas instruções de cada uma das provas.

!!!!!!! POR MAIS QUE SE ALERTEM OS ALUNOS ESTA SITUAÇÃO ACONTECE SEMPRE !!!!!!!

13. ADVERTÊNCIAS AOS ALUNOS

- 13.1. Os professores responsáveis pela vigilância devem, depois de distribuídos pelos seus lugares e antes do início da prova, avisar os alunos do seguinte:

- a) **Não é permitido retirar a máscara durante a realização das provas e exames**, à exceção do previsto no 10.2., e noutras situações devidamente justificadas;
- b) **Não é permitido** escrever o nome em qualquer outro local das folhas de resposta, para além do mencionado no n.º 12.;
- c) **Não é permitido** escrever comentários despropositados ou descontextualizados, nem mesmo invocar matéria não lecionada ou outra particularidade da sua situação escolar;
- d) **Só é permitido** usar **caneta/esferográfica de tinta azul ou preta indelével**;
- e) **Não é permitido** utilizar **fita ou tinta corretora** para correção de qualquer resposta, devendo riscar, em caso de engano;
- f) **Não é permitida a partilha** de material durante a realização da prova e exame
- g) **Não é permitido** escrever nas margens da prova nem nos campos destinados às cotações;
- h) Nos exames de **Matemática A (635), Matemática B (735) e Matemática Aplicada às Ciências Sociais (835)**, a utilização do lápis só é permitida nos itens que **envolvem construções que impliquem a utilização de material de desenho**, devendo o resultado final ser apresentado a tinta;
- i) As provas ou parte de provas **realizadas a lápis, sem indicação expressa, não são consideradas para classificação**;

- j) **Só é permitida** a expressão em língua portuguesa nas respostas às questões das provas e exames, excetuando-se, obviamente, as disciplinas de língua estrangeira;
- k) **Só é permitida** a consulta de **dicionários** nos termos definidos no artigo 26.º do Regulamento das Provas de Avaliação Externa e de Equivalência à Frequência do Ensino Básico e do Ensino Secundário;
- l) **Não é permitido abandonar a sala** antes de terminado o tempo regulamentar da prova;
- m) **Não é permitida a ingestão de alimentos, à exceção de água**, durante a realização das provas e exames (sem prejuízo da aplicação de adaptações nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na sua redação atual), e aos alunos com incapacidades físicas temporárias, desde que expressamente autorizadas.

16. DURAÇÃO DA PROVA

- 16.1. **As provas e exames têm a duração** estabelecida nos quadros apresentados no Regulamento das Provas de Avaliação Externa e de Equivalência à Frequência dos Ensinos Básico e Secundário. (...) ([Despacho normativo n.º 10-A-2021](#)). (...)
- 16.2. As **provas de equivalência à frequência de Português (91)** e de PLNM (93 e 94) **têm a duração de 90 minutos na componente escrita e 15 minutos na componente oral e as provas de equivalência à frequência de PL2(95) e de Matemática (92) têm a duração de 90 minutos.**
- 16.3. A prova de equivalência à frequência de Matemática (92) pode ser composta por um ou dois cadernos, por opção da escola.
- 16.4. A **contagem do tempo** de duração das provas realizadas em folhas de prova de modelo da EMEC **inicia-se logo que concluída a distribuição dos enunciados aos alunos.**
- 16.5. O exame final nacional de PLNM (839), os exames finais nacionais de Línguas Estrangeiras, **Inglês (550)**, Francês (517), Alemão (501), Espanhol (547), Espanhol (847) e Mandarim (848), **incluem um grupo de compreensão do oral, tendo como suporte textos áudio**, pelo que as salas terão de estar preparadas com o equipamento necessário à reprodução dos respetivos ficheiros.
- 16.6. Os elementos do secretariado de exames devem, obrigatoriamente, na parte inicial da prova, confirmar em todas as salas de exame se a hora de início e conclusão da prova se encontra corretamente escrita no quadro.
- 16.7. Os elementos do secretariado de exames devem dirigir-se a todas as salas de exame 30 minutos antes do termo regulamentar previsto para cada prova, a fim de confirmar com os professores vigilantes a hora da sua conclusão.
- 16.8. Os alunos que pretendam **usufruir da tolerância só podem abandonar a sala no final da mesma.**

- 16.9. Verificando-se a **insuficiência de provas e exames** (...) os alunos **devem permanecer na sala** até à distribuição dos enunciados, altura a partir da qual se inicia a contagem do tempo de duração da prova.
- 16.12. Os exames finais nacionais de língua estrangeira 501, 517, 547, **550**, 847 e 848, bem como nos exames a nível de escola equivalentes a exames finais nacionais 317, 450, 801, **são constituídos por componente escrita, que inclui a compreensão do oral, avaliada nos primeiros 20 minutos**, com duração de 105 minutos e por componente **interação e produção orais com duração máxima de 15 minutos**.

18. SUBSTITUIÇÃO DAS FOLHAS DE RESPOSTA

- 18.1. Os alunos **podem riscar respostas ou parte de respostas** que não queiram ver consideradas na classificação, sem necessidade de substituição da folha de prova.
- 18.2. As folhas de prova **não deverão ser**, por princípio, substituídas. Em caso de força maior que possa implicar a transcrição de alguma folha de prova, por exemplo, mancha ou rasgão significativos, deve o facto, de imediato, ser comunicado ao secretariado de exames, **sendo os itens transcritos para nova folha, após o final da prova**.
- 18.3. As folhas inutilizadas provenientes das situações descritas nos dois números anteriores são entregues no secretariado de exames, conjuntamente com as provas recolhidas, **não seguindo, em caso algum, para classificação**, ficando arquivadas na escola.

19. DESISTÊNCIA DE REALIZAÇÃO DA PROVA

- 19.1. Em **caso de desistência** de realização da prova, **não deve ser escrita pelo aluno qualquer declaração formal de desistência**, nem no papel da prova nem em qualquer outro suporte.
- 19.2. O aluno não pode abandonar a sala antes do final do tempo de duração da prova.
- 19.3. A prova é enviada ao agrupamento do JNE, para classificação, ainda que tenha só os cabeçalhos preenchidos.

20. ABANDONO NÃO AUTORIZADO DA SALA

- 20.1. Se, apesar de advertido, algum aluno abandonar a sala antes do final do tempo regulamentar da prova, os professores vigilantes, através do secretariado de exames, devem comunicar imediatamente o facto ao diretor da escola.
- 20.2. O diretor toma as medidas adequadas para impedir a divulgação da prova, **não permitindo**, nomeadamente, **que o aluno leve consigo o enunciado, a folha de resposta e o papel de rascunho** e assegurando que aquele, em caso algum, volte a entrar na sala da prova.
- 20.3. Nesta situação, a **prova é anulada** pelo diretor, ficando em arquivo na escola, para eventuais averiguações.

22. RECOLHA DAS FOLHAS DE RESPOSTA

22.2. As folhas de rascunho **não são recolhidas**, já que em caso algum podem ser objeto de classificação.

22.3. Os alunos **levam consigo da sala as folhas de rascunho e o enunciado da prova**.

23. IRREGULARIDADES E FRAUDES

Na ocorrência de quaisquer irregularidades ou fraudes são aplicáveis os artigos n.ºs 27.º e 28.º do Regulamento das Provas de Avaliação Externa dos Ensinos Básico e Secundário.

DN n.º 10-A/2021

(Regulamento das Provas de Avaliação Externa do Ensino Básico e do Ensino Secundário)

Artigo 27.º Irregularidades

1 — A ocorrência de quaisquer situações irregulares durante a realização das provas e exames é comunicada de imediato ao diretor da escola, devendo este decidir do procedimento a adotar, sendo depois, no caso dos exames finais nacionais, registada na plataforma eletrónica Registo Diário de Ocorrências.

2 — Do procedimento referido no número anterior, e sempre que se justifique, deve ser elaborado relatório a remeter ao JNE, para decisão.

3 — Para a realização de provas e exames, os alunos não podem ter junto de si suportes escritos ou equipamento tecnológico não autorizados, nem sistemas de comunicação móvel, nomeadamente, computadores, telemóveis, relógios com comunicação a distância e aparelhos de vídeo ou áudio, quer estejam ligados ou desligados.

4 — Os alunos, antes do início da prova, devem confirmar, assinando em modelo próprio JNE, que efetuaram a verificação e que não se encontram na posse de nenhum dos suportes ou equipamentos referidos no número anterior.

5 — O não cumprimento do disposto nos n.os 3 e 4 constitui irregularidade, a qual determina a anulação da prova pelo diretor de escola, sem prejuízo de eventual aplicação de medidas disciplinares, de acordo com o Estatuto do Aluno e Ética Escolar, aprovado pela Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.

6 — A ocorrência de irregularidades, nos termos do número anterior, obriga à permanência dos alunos na sala até ao fim do tempo de duração da prova, ficando a prova anulada em arquivo na escola.

7 — A anulação de exames finais nacionais ou de provas de equivalência à frequência da 1.ª fase, por irregularidades imputáveis ao aluno, não impede a inscrição e a realização das provas na 2.ª fase, correspondendo a classificação final da disciplina à classificação obtida na prova da 2.ª fase.

8 — A indicação na prova de elementos suscetíveis de identificar o aluno ou a referência à sua situação escolar ou profissional pode implicar a sua anulação, por decisão do Presidente do JNE.

9 — O registo na prova de expressões desrespeitosas e ou descontextualizadas pode implicar a sua anulação, por decisão do Presidente do JNE.

10 — Quaisquer irregularidades em provas de equivalência à frequência detetadas em sede de reapreciação ou reclamação, nomeadamente, em situações decorrentes da não observância dos procedimentos definidos no n.º 1 do artigo 19.º, devem ser comunicadas ao JNE.

11 — Sempre que o Presidente do JNE autorize, a título excecional, a repetição de provas ou

exames, esta decisão só produz efeitos mediante anulação da prova ou exame já realizado, a qual tem de ocorrer antes da publicação das classificações.

Artigo 28.º Fraudes

1 — Ao professor vigilante compete suspender imediatamente as provas dos alunos e de eventuais cúmplices que, no decurso da realização da prova, cometam ou tentem cometer inequivocamente qualquer fraude, não podendo esses alunos abandonar a sala até ao fim do tempo de duração da prova.

2 — A situação referida no número anterior deve ser imediatamente comunicada ao diretor de escola, a quem compete a anulação da prova, mediante relatório devidamente fundamentado, a enviar ao JNE para conhecimento, ficando em arquivo na escola a prova anulada, bem como outros elementos de comprovação da fraude, para eventuais averiguações.

3 — A fraude ou suspeita de fraude de conhecimento superveniente à realização de qualquer prova pode determinar, até à conclusão das diligências conducentes ao apuramento da verdade, a suspensão da eficácia dos documentos académicos entretanto emitidos, a decidir por despacho do Presidente do JNE.

4 — Findas as diligências referidas no número anterior, pode:

- a) Por despacho do Presidente do JNE, ser decidida a anulação da prova na sua totalidade ou parcialmente, com efeitos restritos aos alunos identificados;
- b) Por despacho do Ministro da Educação, ser decidida a anulação da prova com efeitos gerais.

5 — A ocorrência de fraude ou tentativa de fraude durante a realização dos exames finais nacionais e das provas de equivalência à frequência da 1.ª fase impede os alunos de aceder à 2.ª fase dessa prova no mesmo ano escolar.

6 — A anulação de prova referida no presente artigo pode dar lugar à aplicação de medidas disciplinares, de acordo com o Estatuto do Aluno e Ética Escolar, aprovado pela Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, sem prejuízo de ulterior comunicação ao Ministério Público.

26. REALIZAÇÃO DA COMPONENTE ORAL DE LÍNGUAS ESTRANGEIRAS E DE PLNM

Exames finais nacionais

26.1. Para além da componente escrita, os exames nacionais de línguas estrangeiras e de PLNM são constituídos por uma **componente de avaliação da produção e interação orais**.

(...)

26.19. A avaliação da componente oral é calendarizada a nível regional e é da responsabilidade do respetivo agrupamento do JNE, em articulação com as escolas, tem a duração máxima de 15 minutos, independentemente do número de alunos que interagem em cada oral.

26.22. Em cada período (matutino ou vespertino), numa escola, podem ser realizadas duas sessões de avaliação com a duração máxima de 3h:40 (1h:50min + 1h:50min), com um intervalo técnico de 30 min.

26.23. Os alunos apresentam-se **20 min antes do início da sessão** junto da sala de espera.

26.24. **A chamada dos alunos é efetuada na(s) sala(s) de espera, 15 min antes do início de cada sessão** de avaliação, pelo elemento do secretariado de exames referido no n.º 26.7..

CAPÍTULO III – REAPRECIAÇÃO E RECLAMAÇÃO DAS PROVAS E EXAMES

46. PROVAS PASSÍVEIS DE REAPRECIAÇÃO

- 46.1. É **admitida a reapreciação** dos exames finais nacionais, provas de equivalência à frequência e provas a nível de escola **cuja resolução haja registo escrito em suporte papel, suporte digital ou produção de trabalho bidimensional ou tridimensional.**
- 46.2. Quando a prova, para além da resolução escrita, incluir a observação do desempenho de outras competências, nomeadamente componente prática ou componente de produção e interação orais, **só é passível de reapreciação a parte escrita.**

47. EFEITOS DA APRESENTAÇÃO DO PEDIDO

- 47.1. A **formalização do pedido de reapreciação** de uma prova **implica a suspensão da classificação que fora inicialmente atribuída**, sem prejuízo da sua utilização, a título provisório, para efeitos de apresentação do processo de candidatura ao ensino superior, no caso dos alunos do ensino secundário.
- 47.2. A **classificação que resultar do processo de reapreciação** é aquela que passa a ser considerada para todos os efeitos, ainda que inferior à inicial, sem prejuízo do estabelecido no número seguinte.
- 47.3. A classificação final da reapreciação pode ser inferior à classificação atribuída aquando da classificação da prova, **não podendo, no entanto, implicar em caso algum, a reprovação do aluno quando este já tiver sido aprovado com base na classificação inicial**, caso em que a classificação final da reapreciação será a mínima necessária para garantir a aprovação.

48. FASES DO PROCESSO

- 48.1. No processo de reapreciação há a considerar duas fases distintas:
- A **consulta das provas**, que se destina a permitir que o aluno possa conhecer a classificação que foi atribuída a cada questão da prova;
 - A **reapreciação propriamente dita**, que tem início quando o aluno, após a consulta da prova, entende prosseguir o processo de reapreciação e, por esse motivo, apresenta o requerimento de reapreciação e a alegação.

49. PEDIDO DE CONSULTA DA PROVA

- 49.1. O **requerimento para consulta da prova (Modelo 09/JNE)**, em formato PDF editável, disponibilizado nas páginas eletrónicas das escolas, **deve ser descarregado, preenchido e enviado para o correio eletrónico disponibilizado pela escola (o aluno deve informar-se acerca deste endereço de correio electrónico na secretaria)**, pelo

encarregado de educação ou pelo próprio aluno, quando maior, e deve ser dirigido ao diretor da escola.

- 49.2. **O requerimento é enviado/apresentado, no próprio dia e no dia útil seguinte ao da publicação da respetiva classificação**, servindo este de recibo a devolver ao requerente.
- 49.3. Os **encarregados de educação dos alunos filhos de profissionais itinerantes**, que pretendam solicitar a reapreciação das provas e exames, devem fazê-lo através da escola de matrícula do seu educando.

50. REALIZAÇÃO DA CONSULTA

- 50.1. **No prazo máximo de um dia útil, após o prazo referido no número anterior**, devem ser facultados aos alunos as cópias da prova realizada, incluindo o documento de classificação de itens de prova, se aplicável, em suporte digital (formato pdf) ou em suporte papel, mediante o pagamento de encargos que deverão estar em linha com outros habitualmente praticados.
- 50.2. A **consulta do original da prova** só pode ser efetuada na presença do **diretor, subdiretor, adjunto do diretor ou do coordenador do secretariado de exames**.

51. FORMALIZAÇÃO DO PEDIDO

- 51.1. **Os modelos referentes ao processo de reapreciação devem**, preferencialmente, **ser preenchidos em formato digital, disponíveis em <https://www.dge.mec.pt/modelos>**, a disponibilizar pelas escolas nas suas páginas eletrónicas, sendo descarregados, preenchidos e enviados para o correio eletrónico disponibilizado pelas escolas (**o aluno deve informar-se acerca deste endereço de correio electrónico na secretaria**), para posteriormente serem impressos e assinados para apresentação na escola.
- 51.2. O **requerimento deve ser formalizado, nos dois dias úteis seguintes** ao prazo mencionado no n.º 50.1., através do Modelo 11/JNE, dirigido ao Presidente do JNE.
- 51.3. **A validação do modelo 11/JNE é formalizada presencialmente** mediante assinatura do modelo e respetivo pagamento.
- 51.4. O **pedido de reapreciação é acompanhado de alegação justificativa**, a apresentar no Modelo 11-A/JNE.
- 51.5. Quando a **alegação não for redigida no Modelo 11-A/JNE**, deve ser anexada ao referido modelo, o qual serve folha de rosto.
- 51.6. **Se a reapreciação incidir exclusivamente sobre erro na soma das cotações e ou erro na atribuição da classificação aos itens de seleção**, o requerente deve apresentar o Modelo 10/JNE devidamente preenchido, não havendo neste caso lugar a alegação nem sendo devido o depósito de qualquer quantia.

56. RECLAMAÇÃO

- 56.1. O **requerimento da reclamação deve ser formulado no Modelo 14/JNE** e a fundamentação deve ser exarada nos Modelos 14-A/JNE, sendo apresentado na escola onde foi realizada a prova, **nos dois dias úteis seguintes ao da afixação dos resultados da reapreciação**.
- 56.2. Para **efeitos de reclamação, devem ser facultadas ao interessado** (mediante o pagamento do valor das fotocópias habitualmente cobrado) fotocópias das diferentes peças do processo – nomeadamente, dos pareceres dos professores relatores e das grelhas de classificação, em suporte papel ou em suporte digital (pdf).
- 56.3. Os **modelos referidos devem**, preferencialmente, **ser preenchidos em formato digital, disponíveis em <http://www.dge.mec.pt/modelos>**, sendo depois impressos e assinados para apresentação na escola.

IMPORTANTE

- 2.5. Os **Modelos JNE números 02, 09, 10, 11, 11-A, 14, e 14-A** são para utilização por parte dos alunos/encarregados de educação interessados e encontram-se disponíveis, em formato digital, para preenchimento em computador, no sítio do JNE, em:

<https://www.dge.mec.pt/modelos>

**ESTE RESUMO NÃO SUBSTITUI
A
LEITURA INTEGRAL DA
NORMA 02/JNE/2021
OBRIGADO!**